Regras comunitárias das telecomunicações: 15 processos de infracção avançam para a fase seguinte, seis são encerrados e um é suspenso

Numa nova leva de processos motivados pela infracção das regras comunitárias das telecomunicações, a Comissão Europeia decidiu remeter 4 deles — contra a Alemanha, a Polónia e Portugal - para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. A Comissão abriu também 2 novos processos contra a Polónia e a Espanha. Entretanto, em relação a outros processos já iniciados, em 8 deles a Comissão vai avançar para o envio de pareceres fundamentados (segunda fase de um processo de infracção) e encerrar outros 6.

"Com as medidas hoje tomadas, confirmamos que a aplicação correcta das regras comunitárias das telecomunicações em todos os Estados-Membros continua a ser uma prioridade," declarou Viviane Reding, Comissária responsável pelas telecomunicações. "A existência de condições regulamentares coerentes é essencial para o sector europeu das telecomunicações e para a instauração de uma concorrência efectiva no nosso mercado interno. Temos de continuar a trabalhar afincadamente com todos os Estados-Membros para atingir esse objectivo. Constato, todavia, com agrado que a portabilidade dos números está finalmente disponível em 25 Estados-Membros."

Os dois novos processos iniciados com o envio de uma notificação de incumprimento têm que ver, no caso da **Polónia**, com a falta de uma análise de mercado que justifique a actual regulamentação dos preços dos serviços retalhistas de banda larga e, no caso da **Espanha**, com a designação de um prestador do serviço universal e com o mecanismo de financiamento deste mesmo serviço. Foi enviada à Bélgica uma notificação suplementar de incumprimento pelo facto de a legislação relativa ao regime de "obrigação de transporte" recentemente adoptada não estar totalmente conforme com as exigências da Directiva «Serviço Universal» (ver IP/06/488).

A Comissão enviou igualmente pareceres fundamentados à **Letónia** (mecanismo de notificação), à **Polónia** (independência da Autoridade Reguladora Nacional), à **Suécia** (direito de recurso), à **Bélgica** (tarifas especiais), à **Alemanha** (regime de obrigação de transporte), a **Chipre** (direitos de passagem), ao **Reino Unido** (inexistência de serviços informativos completos sobre assinantes) e à **Polónia** (não disponibilidade de informação sobre a localização dos autores das chamadas para o 112).

Entretanto, a Comissão decidiu remeter quatro processos para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, dois relativos à **Alemanha** ("folga" regulamentar e dupla posição dominante, ver IP/07/889), um à **Polónia** (definição de assinantes de acordo com a Directiva-Quadro) e um a **Portugal** (falta de serviços informativos completos sobre assinantes).

Nesta ronda, a Comissão também encerrou seis processos. Dois diziam respeito à indisponibilidade de informação sobre a localização dos autores das chamadas para o 112, agora já disponível (a pedido) na **Bélgica** e na **Hungria**. Os processos pendentes contra a **Itália** e a **Eslováquia** foram igualmente encerrados na sequência da adopção de nova legislação de transposição da Directiva «Acesso» e da Directiva «Privacidade Electrónica» respectivamente. A Comissão vai também encerrar dois outros processos instaurados contra a **Eslováquia** e a **Estónia** por aplicação incorrecta. Na Eslováquia, a portabilidade dos números fixos está agora totalmente disponível, ao passo que, na Estónia, na sequência de uma análise de mercado, foi finalmente imposta uma oferta de desagregação de referência.

Entretanto, a Comissão vai suspender o recurso introduzido junto do Tribunal relativo à não realização de avaliações de mercado pela **Estónia** na sequência de mais algumas notificações recentemente enviadas.

No sítio Web da DG Sociedade da Informação e *Media* dedicado à aplicação e ao efectivo cumprimento da legislação

(http://ec.europa.eu/information_society/policy/ecomm/implementation_enforcement/index_en.htm)

pode obter-se uma ideia mais completa do estado dos processos de infracção.

Ver também MEMO/07/255